



## DECRETO Nº 1.910 DE 31 DE JANEIRO DE 2.023.

*"Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Santo Antônio do Amparo-MG, afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 (código do FIDE), ocorrida em 24/01/2023, conforme Portaria Nº 260 de 02/02/2022 - Decretação de SE."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

- I – Que compete ao município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas e emergenciais;
- II - Que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município nos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023 de 326,60mm e 483,40mm, respectivamente, segundo informações da concessionária Águas de Santo Antônio, que causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;
- III – Que o evento climático foi classificado, quanto à sua intensidade, como desastre nível II, de caráter gradual e continuado, com várias localidades isoladas por queda de pontes e travessias.
- IV – Que tais condições meteorológicas ocasionaram danos e prejuízos diversos ao Poder Público e à população, tais como: enxurradas, alagamentos repentinos em vias públicas, residências, comércio, patrimônio público, deslizamentos de terra, estradas rurais, muros de contenção (arrimo) em vias urbanas e rurais, e rompimento de tubulações com falta de água.
- V- Que conforme relatório da Defesa Civil do Município (anexo), foram atingidos os seguintes bairros, distritos e localidades:



- a) Bairros na sede do município: Campinho e Lava Pés.
- b) Distritos e localidades: Distrito de São Sebastião da Estrela, Comunidade Caridade Perpétuo Socorro (de cima), Comunidade Caridade São Vicente de Paulo (de baixo), Comunidade Baliza e Comunidade Aparecida D'Oeste (Guarita).
- c) Comunidades isolada por danos ou interdições em vias ou interdições na zona rural: Comunidade Fagundes.

VI - Que o art. 2º, caput e § 2º, ambos da Instrução Normativa MDR nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, dispõem que o Chefe do Poder Executivo Municipal pode declarar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA quando o estabelecimento de situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre for necessário, com base em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município.

VII - Que em decorrência do referido evento ocorreram alagamentos no distrito de São Sebastião da Estrela, tromba d'água na Comunidade do Baliza e Comunidade do Fagundes, nas datas de 20/01/2023 e 21/01/2023, rompimento das tubulações de abastecimento de água da Comunidade do Fagundes, além da interdição total da ponte de acesso da Comunidade pela Rodovia Fernão Dias, ficando praticamente impedidos os moradores locais e do distrito de São Sebastião da Estrela, de acesso à Comunidade.

VIII - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do(a) [nome do órgão de Proteção e Defesa Civil do estado/município] favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria Nº 260 de 02/02/2022 - Decretação de SE ou ECP.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Situação de Emergência no município de Santo Antônio do Amparo-MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como fortes chuvas intensas, (Tempestade local convectiva-chuvas intensas-COBRAGE 1.3.2.1.4), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto.



**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo/MG - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo/MG - COMPDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para



aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 31 de janeiro de 2023.

**CARLOS HENRIQUE  
AVELAR:59678526620**

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE  
AVELAR:59678526620  
Dados: 2023.01.31 16:48:22 -03'00'

**Carlos Henrique Avelar**  
*Prefeito Municipal*

